



O ARCABOUÇO NORMATIVO PARA A PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE MARINHA NA VENEZUELA FRENTE AO OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Nº 14 DA AGENDA 2030 DA ONU: QUAIS OS DESAFIOS?

Felipe Franz Wienke¹

Kariza Farias do Amaral²

Victoria Emilia Toro Blanco³

Resumo: A Venezuela possui uma significativa biodiversidade marinha, sendo um dos Estados celebrantes da Convenção para a Diversidade Biológica. Os estudos demonstram que parte desta biodiversidade se encontra em acentuado risco, exigindo medidas protetivas. A análise da legislação nacional venezuelana demonstra que o país não possui uma legislação específica para a proteção da biodiversidade marinha, embora possua outras leis em vigência que, indiretamente, possibilitam a proteção ambiental oceânica. No âmbito das Nações Unidas, contata-se a emergência da preocupação com a preservação dos oceanos, o que foi reconhecido pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS nº 14. O presente artigo visa investigar de que forma a legislação da Venezuela relativa à biodiversidade marinha atende ao ODS nº 14. Como hipótese de pesquisa, sugere-se que a legislação nacional, apesar de proteger indiretamente a biodiversidade marinha, necessita de um marco normativo específico. Além do mais, urge a incorporação da Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar no ordenamento jurídico do país. Para o desenvolvimento do artigo, propõe-se uma metodologia bibliográfico-documental de natureza qualitativa.

Palavras-chave: Biodiversidade Marinha; Legislação Ambiental da Venezuela; Direito do Mar; Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 14; Preservação dos Oceanos.

¹ Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Professor da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

² Graduada em Direito pela Universidade Federal de Pelotas - UFPEL. Mestranda em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

³ Graduada em Direito pela Universidad Central de Venezuela. Mestranda em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande – FURG.





**THE REGULATORY FRAMEWORK FOR MARINE BIODIVERSITY
PROTECTION IN VENEZUELA IN LIGHT OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT
GOAL 14 OF THE 2030 AGENDA: WHAT ARE THE CHALLENGES?**

Abstract: Venezuela has significant marine biodiversity, being a state celebrating the Convention for Biological Diversity. Studies indicate that a portion of this biodiversity is at considerable risk, necessitating protective measures. Analysis of national legislation reveals the absence of specific laws for marine biodiversity protection, although existing laws indirectly enable oceanic environmental protection. Within the United Nations framework, there is notable concern for ocean preservation, as recognized by Sustainable Development Goal (SDG) 14. This article aims to investigate how Venezuelan legislation regarding marine biodiversity aligns with SDG 14. The research hypothesis suggests that while national legislation indirectly protects marine biodiversity, it lacks a specific regulatory framework. Furthermore, there is an urgent need for the incorporation of the United Nations Convention on the Law of the Sea into the country's legal system. For the article's development, a qualitative bibliographic-documentary methodology is proposed.

Keywords: Marine Biodiversity; Venezuelan Environmental Legislation; Law of the Sea; Sustainable Development Goal 14; Ocean Preservation

Introdução

A Venezuela possui o território caracterizado por uma importante diversidade terrestre e marinha. A vastidão da sua riqueza marinha é alimentada por ecorregiões como o Caribe e o Delta do Orinoco. No entanto, atividades humanas, como o turismo, a pesca, a poluição e a exploração petrolífera, têm historicamente exercido pressões significativas sobre a biodiversidade do país (Miloslavich et al, 2003, p. 276).

A nível internacional, a Venezuela demonstrou o seu compromisso ambiental ao ser signatária de vários tratados ambientais. A incorporação da Convenção sobre Diversidade Biológica (1994), da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (1994) e do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança





(2000) na legislação nacional, reflete o esforço para proteger a biodiversidade marinha no curso das últimas décadas (Hernández-Mendible, 2022, p. 17-20). No entanto, embora seja signatário destes documentos, o Estado ainda não é signatário da Convenção Marinha Internacional - UNCLOS, a qual normatiza aspectos cruciais para a proteção dos recursos biológicos marinhos (ONU, 2008).

No contexto da Agenda Global da ONU para 2030, a Venezuela adotou estratégias nacionais para cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Contudo, relatórios recentes dos meios de comunicação nacionais e internacionais apontam para ameaças emergentes à biodiversidade, catalisadas pela crise socioeconômica e política no país. A caça ilegal, a destruição de habitats, a superexploração de recursos e outros problemas ambientais representam desafios significativos (Danemann, 2019). Espécies marinhas vulneráveis, como golfinhos, tubarões, tartarugas e peixes-boi, tornaram-se alvos de caça ilegal, enquanto a gestão ineficiente e a falta de pesquisas direcionadas às questões marinhas impactam particularmente este ambiente (Redazione, 2023; López 2023; Graterol, 2023).

Assim, questiona-se de que forma a legislação venezuelana relativa à biodiversidade marinha atende aos objetivos da Agenda 2030 da ONU, mais especificamente com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 14. Indaga-se outrossim se a implantação de tais normas têm garantido a proteção da biodiversidade marinha.

Para responder às questões propostas, é utilizada a metodologia bibliográfico-documental, com abordagem qualitativa. Uma combinação de palavras-chave foi usada em diferentes plataformas de busca das principais universidades venezuelanas: Universidad Central de Venezuela (UCV)⁴, Universidad Oriental (UDO)⁵ e Universidad de Los Andes (ULA)⁶, embora, em relação a esta última, nenhuma informação tenha sido obtida. As mesmas buscas também foram realizadas nos portais *Google Scholar* e *Scielo*.

Quanto aos dados sobre biodiversidade, foram utilizadas as informações disponíveis nos artigos compilados e informações oficiais publicadas pelo site do *Ministerio del Poder Popular para el Ecosocialismo* e pelo Sistema de Informação sobre a Biodiversidade Oceânica (OBIS). Em relação a ODS 14 da Agenda 2030, foram utilizadas as bases de dados da *UN Commons Data Base*⁷, não sendo encontrados dados em fontes oficiais do Estado venezuelano.

⁴ O site oficial da Universidad Central da Venezuela: <https://saber.ucv.ve>.

⁵ O site oficial da Universidad Oriental: <http://ri2.bib.udo.edu.ve/>

⁶ O site oficial da Universidad de Los Andes: <http://www.ula.ve/>

⁷ Vide site <https://unstats.un.org/UNSDWebsite/undatacommons/sdgs>





Pelo mesmo motivo (falta de fontes oficiais do Estado), foi utilizado o motor de busca privado Microjuris⁸, para obter as leis e demais regulamentos vigentes.

O presente artigo, a fim de responder a problemática posta, estrutura-se em três seções: a primeira dedica-se a analisar a atual situação da conservação e proteção da biodiversidade marinha na Venezuela; a segunda seção aborda a proteção jurídica nacional e internacional da biodiversidade marinha e por fim, busca-se, na terceira seção, traçar um panorama das adaptações legislativas realizadas a fim de atender ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14 da Agenda 2030.

1. Biodiversidade Marinha na Venezuela

O artigo 2º da Convenção sobre Diversidade Biológica oferece um conceito desta expressão, que se diferencia da noção de biodiversidade:

Diversidade biológica significa a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas. (ONU, 1992)

Por outro lado, a biodiversidade inclui a riqueza da biota a nível genético, específico e ecológico, uma vez que partilham características particulares e estão inter-relacionadas entre si. Os grupos mais bem estudados em termos de biodiversidade de espécies marinhas são os peixes, crustáceos, corais e moluscos (Miloslavich, 2003).

É sobre estes grupos de espécies, e seguindo os conceitos acima mencionados, que a presente investigação é centrada. A diversidade biológica marinha na Venezuela se destaca como uma das mais ricas e variadas do mundo, graças à sua posição geográfica estratégica que abrange tanto o Caribe como o Delta do Orinoco, contribuindo assim para o vasto ecossistema do Oceano Atlântico (Miloslavich et al., 2003, p.276).

A Venezuela está localizada no norte da América do Sul, com uma costa diversificada ao longo do Caribe, apresentando uma variedade de características geológicas e topográficas. Essa região costeira inclui uma grande amplitude de ambientes marinhos, como praias de areia,

⁸ Vide site <https://ve.microjuris.com/>



falésias, áreas com vegetação marinha, recifes de coral, manguezais e lagoas costeiras. Sua costa continental possui cerca de quatro mil quilômetros, com a maior parte voltada para o Mar do Caribe. Além disso, o país é composto por mais de trezentas ilhas e ilhotas. (Miloslavich, et al., 2003, p. 276-277)

Entre estes, o sistema de recifes de coral no Caribe venezuelano se destaca como um ecossistema vital, abrigando uma diversidade única de espécies marinhas. Esses recifes, localizados em locais como Los Roques, são essenciais para a reprodução dos peixes e a proteção da costa contra eventos climáticos extremos. Além disso, o delta do Orinoco, considerado um dos maiores deltas do mundo, representa um ecossistema de grande importância biológica e ecológica. Os seus manguezais, estuários e canais fluviais proporcionam habitats críticos para diversas espécies marinhas, desde crustáceos a aves migratórias. (Miloslavich et al., 2003, p. 276-278)

A biodiversidade marinha venezuelana também é caracterizada pela presença de espécies emblemáticas, algumas das quais estão em perigo devido a diversas pressões antrópicas. Entre essas espécies destacam-se golfinhos, tubarões, tartarugas marinhas e peixes-boi, que desempenham papéis fundamentais nos ecossistemas marinhos e representam ícones da biodiversidade (Danemann, 2019). Destaca-se, por exemplo, a diversidade de invertebrados marinhos, composta por cerca de 558 famílias, 1.382 gêneros e 2.697 espécies. (Miloslavich et al., 2003, p. 286)

Por outro lado, segundo o *Ocean Biodiversity Information System* – OBIS, existem 10.032 espécies registradas no Caribe venezuelano, segundo 78 bases de dados contidas nos arquivos da organização, registradas entre os anos de 1822 e 2022. Ressalta-se que muitas espécies ainda podem permanecer sem registro, devido à falta de recursos destinados à pesquisa.

Apesar da riqueza biológica, a biodiversidade marinha venezuelana enfrenta desafios significativos. Das pesquisas realizadas, constata-se que as atividades humanas, como a pesca insustentável, a poluição costeira e a expansão da infraestrutura portuária, ameaçam a integridade desses ecossistemas. A sobre-exploração dos recursos pesqueiros e a degradação do habitat marinho são problemas críticos que requerem atenção imediata para garantir a preservação a longo prazo da biodiversidade marinha.

Dentre os problemas ambientais do país identificados na literatura podem ser citados o desmatamento das florestas tropicais e a perda consequente da biodiversidade, o processo de urbanização violento e descapitalizado, bem como a poluição de ar e água nos centros urbanos





(Freitas, 2003, p. 23). Outro exemplo a ser apontado é a utilização de espécies marinhas vulneráveis, como golfinhos, tubarões, tartarugas e peixes-boi como alvos de caça ilegal (Danemann, 2019).

O incentivo à exploração econômica de áreas protegidas constitui outra decisão controversa, contraditória com o marco legal venezuelano de proteção ambiental (Redazione, 2023). Neste sentido, exemplifica-se o estabelecimento de uma Zona Econômica Especial na Ilha *La Tortuga*, que visa transformar a ilha caribenha em destino turístico internacional⁹. A gestão ineficiente (Lopez, 2023) e a falta de pesquisas sobre os oceanos (Graterol, 2023) são outros problemas relatados que afetam, em particular, o ambiente marinho.

De acordo com a informação publicada pelo governo venezuelano no site do *Ministerio del Poder Popular para el Ecosocialismo* (MINEC), na data da redação deste artigo, existem 224 espécies marinhas ameaçadas, segundo a classificação da União Internacional para a Conservação da Natureza - IUCN. Foi elaborada a seguinte tabela onde podem ser visualizados os detalhes:

Tabela 1. Espécies Marinhas Ameaçadas na Venezuela¹⁰

Categoria	Data de publicação pelo MINEC	Número de espécies	Probabilidade de extinção
Criticamente Ameaçado	04/2023-09/2023	8	50% em dez anos ou três gerações
Em perigo	04/2023 -01/2024	4	20% em vinte anos ou cinco gerações
Vulnerável	04/2023 -12/2023	13	10% em cem anos
Dados insuficientes e não avaliados	05/2023-11/2023	199 (entre terra e mar)	N/A

Fonte: Ministerio del Poder Popular para el Ecosocialismo - MINEC

⁹ Vide anúncio oficial do Governo Venezuelano disponível em <https://www.youtube.com/watch?app=desktop&v=wQO-t9smVdY>. Acesso em 11/04/2023.

¹⁰O MINEC publicou no seu site todas as espécies ameaçadas, sem distingui-las entre terrestres ou marinhas. Porém, na descrição que publicam sobre cada espécie, oferecem essa informação. Segundo o próprio MINEC, são consideradas espécies ameaçadas aquelas divididas nas categorias de criticamente em perigo, em perigo e vulneráveis, de acordo com a classificação utilizada pela IUCN. A partir dessa fonte, esta pesquisa elaborou a contagem de espécies marinhas ameaçadas. Não foram incluídas espécies ameaçadas que não fossem indicadas pela mesma página como marítimas, marinhas ou marítimas, ambientes marinhos ou membros de quaisquer ecossistemas marinhos de acordo com a classificação acima estabelecida, extraída de Miloslavich et al. (2003)



O último estudo de grande escala identificado avaliou o nível de risco enfrentado pelos Parques Nacionais e Monumentos Naturais da Venezuela (Rivero Blanco et al apud Miloslavich et al., 2003, p. 286). O risco foi considerado como o potencial que uma determinada área apresenta em atingir um elevado nível de deterioração, dada a sensibilidade intrínseca e as pressões exercidas sobre cada Área Protegida (UC). Os resultados deste trabalho indicaram que 7 dos 43 Parques Nacionais da Venezuela tinham um nível de risco superior a 80 (numa escala de 0-100). Quatro destes parques estão localizados em regiões costeiras: Mochima, Morrocoy, San Esteban e a Península de Paria. À data deste artigo, não foi obtida nenhuma informação, oficial, académica ou não, sobre o estado de conservação destes parques nacionais, tendo em conta o risco acima mencionado.

2. A Proteção Legal da Biodiversidade Marinha na Venezuela

A salvaguarda da biodiversidade marinha na Venezuela baseia-se no quadro jurídico nacional, encabeçado pela Lei Orgânica do Meio Ambiente (2006) e pela Lei da Diversidade Biológica (2008), que é um instrumento jurídico que prioriza a conservação biológica, abrangendo os recursos marinhos. A estas normas, juntam-se outras leis especiais que, embora não tratem especificamente da biodiversidade, regulam a preservação dos recursos marinhos, como por exemplo a Lei da Água (2008) e a Lei das Pescas e da Aquicultura (2014). Este quadro é complementado pelos instrumentos internacionais assinados pelo país, que também foram incorporados à sua legislação interna, através da aprovação de leis.

Além do arcabouço formado pelas leis especiais, pela Constituição e pelos tratados internacionais assinados pelo país, outra ferramenta que o Estado Venezuelano dispõe é o sistema de Áreas Protegidas (AP) ou as Áreas sob Administração Especial – ABRAE. (Vivas, 2010)

O dever de proteção da biodiversidade marinha também é observado em nível genérico no texto constitucional. A Constituição de 1999 estabelece em seu artigo 127 a obrigação do Estado de proteger o meio ambiente, a diversidade biológica e genética, bem como as áreas de especial importância ecológica. (Venezuela, 1999)

A *Ley Organica do Meio Ambiente* dedica o título V à biodiversidade. De acordo com o artigo 45, “Este título estabelece as disposições que regerão a gestão, conservação dos ecossistemas e suas funções, dos recursos naturais e da diversidade biológica.” (Venezuela, 2006). Esta lei estabelece os ecossistemas de importância estratégica (art. 46); protege os



ecossistemas de atividades prejudiciais (art. 47); cria medidas especiais de proteção (art. 48) e regulamenta a gestão integral da água, a conservação da sua qualidade e dos ciclos hidrológicos (arts. 55, 56 e 57).

A Lei de Gestão da Diversidade Biológica (2008) expõe, no artigo 1º, que o seu objetivo é:

estabelecer as disposições para a gestão da diversidade biológica em seus diversos componentes, compreendendo genomas naturais ou manipulados, material genérico e seus derivados, espécies, populações, comunidades e ecossistemas presentes nos espaços continentais, insulares, lacustres e fluviais, no mar territorial, nas áreas marítimas interiores e no solo (VENEZUELA, 2008)

A abordagem da Lei é bastante ampla, não dedicando um capítulo ou título exclusivamente aos ecossistemas marinhos. A Lei desenvolve a Estratégia Nacional de Diversidade Biológica, em seu capítulo II, e contém importantes regulamentações quanto ao registro de informações biológicas (art. 20); educação ambiental (título II, art. 26 a 43); uso da biotecnologia (Título V) e manejo de espécies exóticas (art. 75).

A Lei das Águas (2007) não dispõe expressamente sobre a proteção da biodiversidade, mas se mostra importante para a proteção dos ecossistemas marinhos, uma vez que contém disposições sobre a conservação da qualidade da água no seu título II.

Artigo 11. Para assegurar a proteção, uso e recuperação das águas, os organismos competentes de sua administração e os usuários e usuárias deverão ajustar-se aos seguintes critérios:

1. A realização de extrações ajustadas ao equilíbrio de disponibilidades e demandas da fonte correspondente.
2. O uso eficiente do recurso.
3. A reutilização de águas residuais.
4. A conservação das bacias hidrográficas.
5. A gestão integral das fontes de águas superficiais e subterrâneas.
6. Quaisquer outros que os organismos competentes determinem na regulamentação aplicável¹¹.

¹¹ Artículo 11. Para asegurar la protección, uso y recuperación de las aguas, los organismos competentes de su administración y los usuarios y usuarias deberán ajustarse a los siguientes criterios:

1. La realización de extracciones ajustadas al balance de disponibilidades y demandas de la fuente correspondiente.
2. El uso eficiente del recurso.
3. La reutilización de aguas residuales.
4. La conservación de las cuencas hidrográficas.
5. El manejo integral de las fuentes de aguas superficiales y subterráneas.
6. Cualesquiera otras que los organismos competentes determinen en la normativa aplicable.



Da mesma forma, a Lei da Pesca e Aquicultura (2014) traz disposições que contribuem para a preservação dos ecossistemas, como a previsão das reservas de exploração pesqueira para determinadas espécies, para pescadores artesanais (art. 36), e uma pequena limitação à extração de peixes ornamentais (art. 29.38). A Lei, também assinala nos artigos 2.6 e 2.7 uma preocupação com a diversidade biológica, incluindo indiretamente os espaços marinhos:

Artigo 2. Para fins de desenvolvimento do objeto deste Decreto com Grau, Valor e Força de Lei, ficam estabelecidas as seguintes finalidades específicas (...):

6. Estabelecer os princípios e normas para a aplicação de práticas responsáveis de pesca e aquicultura que promovam a gestão e o uso sustentável dos recursos hidrobiológicos que se regem neste Decreto com Grau, Valor e Força de Lei, respeitando o ecossistema, a diversidade biológica e a genética patrimônio da Nação.
7. Proteger a biodiversidade e os processos ecológicos para manter e garantir um ambiente aquático saudável e equilibrado para as gerações futuras¹².

Através da Estratégia Nacional sobre Diversidade Biológica (Venezuela, 2008), o país tomou medidas para conservar os ecossistemas marinhos. As Áreas Protegidas, denominadas de Áreas sob Administração Especial - ABRAE, são regulamentadas pela *Ley Orgánica para la Ordenación del Territorio* de 1983. A lei elenca no artigo 15 um rol de categorias, quais seja, os parques nacionais; as zonas de proteção; as reservas florestais; as áreas especiais de segurança e defesa; as reservas de vida selvagem; os refúgios de vida selvagem; os santuários de vida selvagem; os monumentos naturais; as zonas de interesse turístico; bem como as áreas sujeitas a regime de administração especial consagrado em Tratados Internacionais.

Segundo o MINEC, na Venezuela foram decretadas um total de 406 áreas sob administração especial - ABRAE, cobrindo uma superfície total de 96.892.967.011 hectares, o que representa aproximadamente 68,4% da superfície total do país. Contudo, esta proteção não atinge um percentual significativo nos espaços marinhos.

Estas áreas, que representam 0,6% dos 900.000 km² de ambiente marinho sob a soberania venezuelana, desempenham um papel fundamental. Embora a proporção possa parecer pequena em comparação com as AP continentais, o seu foco na proteção dos ecossistemas marinhos, incluindo os recifes, demonstra a sua relevância. As UC

¹² Artículo 2º. A los fines de desarrollar el objeto de este Decreto con Rango, Valor y Fuerza de Ley, se establecen las siguientes finalidades específicas:

6. Establecer los principios y las normas para la aplicación de prácticas responsables de pesca y acuicultura que promuevan la gestión y el aprovechamiento sustentable de los recursos hidrobiológicos que se rigen bajo el presente Decreto con Rango, Valor y Fuerza de Ley, respetando el ecosistema, la diversidad biológica y el patrimonio genético de la Nación.

7. Proteger la biodiversidad y los procesos ecológicos para mantener y asegurar un ambiente acuático sano y en equilibrio, para futuras generaciones.



costeiras, que cobrem 18,2% da costa continental venezuelana, são essenciais para a proteção de diversos ecossistemas, especialmente os recifes. Contudo, as áreas estritamente marinhas constituem apenas 3,84% do total das AP, revelando a necessidade de um equilíbrio mais sólido em relação ao ambiente marinho (Miloslavich, 2003, p. 285).

A importância dessas áreas é intensificada quando se considera a sua localização na ecorregião marinha central do Caribe, classificada como prioritária para conservação (Miloslavich et al., 2003, p. 285).

O quadro abaixo elenca as leis nacionais que, muito embora não sejam diretamente relacionadas à proteção da biodiversidade marinha, indiretamente podem auxiliar na tutela e proteção destes espaços:

Tabela 2.
Relação de leis nacionais da Venezuela que regulam a proteção da biodiversidade marinha

Título da Lei	Ano
Lei orgânica para a ordenação do território	1983
Lei Orgânica do Meio Ambiente	2006
Lei das Águas	2007
Lei da Diversidade Biológica	2008
Lei da Pesca e Aquicultura	2014

Fonte: tabela organizada pelos autores

Destaque-se, finalmente, a importância de ratificação dos tratados internacionais em termos de conservação. A Venezuela, ao ratificar tratados internacionais como a Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB (1992) e a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção - CITES (1973), demonstrou um compromisso global (Hernández-Mendible, 2022, pp. 17, 20). Através destes acordos, pretendeu-se promover a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica, incluindo os ecossistemas marinhos, bem como a regulação do comércio internacional de espécies, especialmente aquelas de relevância marinha.

A CDB, por exemplo, nos seus artigos 6.º e 15.º, aborda a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica e o acesso justo aos recursos genéticos. Da mesma forma, a CITES regula o comércio internacional de espécies listadas, incluindo espécies marinhas, através dos seus artigos II e IV.



O Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, também incorporado à legislação venezuelana, se soma aos esforços para o enfrentamento dos riscos associados aos organismos modificados. No entanto, a ratificação pendente da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar – UNCLOS, apresenta um desafio para reforçar a proteção dos recursos biológicos marinhos.

De acordo com Freitas (2003, p. 44-45), a Venezuela, para além de ser signatária da maioria dos tratados internacionais relacionados à proteção ambiental, participou ativamente da discussão internacional a respeito de “poluição e derramamentos por óleo da região do Caribe, responsabilidade civil para o caso de danos por poluição por óleo, fundos de compensação para o assunto, poluição por navios, prevenção de poluição do mar”. Pode-se afirmar, portanto, que geralmente o país adota uma postura ativa no cenário internacional frente a questões de proteção ambiental marinha.

3. Adaptação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

O Objetivo do Desenvolvimento Sustentável nº 14 se centra na prevenção e redução significativa da poluição marinha, especialmente proveniente de atividades terrestres, incluindo lixo marinho e poluição por nutrientes (ONU, 2023). Este objetivo apresenta um rol de metas, descritas no quadro abaixo:

Quadro 2. Metas relacionadas ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 14

14.1 Até 2025, prevenir e reduzir significativamente a poluição marinha de todos os tipos, especialmente a advinda de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e a poluição por nutrientes
14.2 Até 2020, gerir de forma sustentável e proteger os ecossistemas marinhos e costeiros para evitar impactos adversos significativos, inclusive por meio do reforço da sua capacidade de resiliência, e tomar medidas para a sua restauração, a fim de assegurar oceanos saudáveis e produtivos
14.3 Minimizar e enfrentar os impactos da acidificação dos oceanos, inclusive por meio do reforço da cooperação científica em todos os níveis
14.4 Até 2020, efetivamente regular a coleta, e acabar com a sobrepesca, ilegal, não reportada e não regulamentada e as práticas de pesca destrutivas, e implementar planos de gestão com base científica, para restaurar populações de peixes no menor tempo possível, pelo menos a níveis que possam produzir rendimento máximo sustentável, como determinado por suas características biológicas
14.5 Até 2020, conservar pelo menos 10% das zonas costeiras e marinhas, de acordo com a legislação nacional e internacional, e com base na melhor informação científica disponível





14.6 Até 2020, proibir certas formas de subsídios à pesca, que contribuem para a sobrecapacidade e a sobrepesca, e eliminar os subsídios que contribuam para a pesca ilegal, não reportada e não regulamentada, e abster-se de introduzir novos subsídios como estes, reconhecendo que o tratamento especial e diferenciado adequado e eficaz para os países em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos deve ser parte integrante da negociação sobre subsídios à pesca da Organização Mundial do Comércio
14.7 Até 2030, aumentar os benefícios econômicos para os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos, a partir do uso sustentável dos recursos marinhos, inclusive por meio de uma gestão sustentável da pesca, aquicultura e turismo
14.a Aumentar o conhecimento científico, desenvolver capacidades de pesquisa e transferir tecnologia marinha, tendo em conta os critérios e orientações sobre a Transferência de Tecnologia Marinha da Comissão Oceanográfica Intergovernamental, a fim de melhorar a saúde dos oceanos e aumentar a contribuição da biodiversidade marinha para o desenvolvimento dos países em desenvolvimento, em particular os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos
14.b Proporcionar o acesso dos pescadores artesanais de pequena escala aos recursos marinhos e mercados
14.c Assegurar a conservação e o uso sustentável dos oceanos e seus recursos pela implementação do direito internacional, como refletido na UNCLOS [Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar], que provê o arcabouço legal para a conservação e utilização sustentável dos oceanos e dos seus recursos, conforme registrado no parágrafo 158 do “Futuro Que Queremos”

De acordo com a análise estatística da plataforma *UN Data Commons* (2023), destacam-se os principais resultados em relação às metas do ODS 14 na Venezuela. Em relação à meta 14.1 (prevenir e reduzir a poluição marinha) houve uma diminuição de 87,4% na poluição marinha desde 2017. No entanto, a quantidade total de detritos marinhos ainda requer medidas adicionais, especialmente aquelas derivadas de fontes de poluição terrestres.

No que diz respeito à proteção das áreas marinhas e costeiras (meta 14.2), o *UN Data Commons* aponta que há uma conservação de 59,4% das principais áreas marinhas. No entanto, este patamar ainda está abaixo da meta, razão pela qual é necessário reforçar os esforços de conservação. Neste ponto, cabe destacar que a maior parte das áreas protegidas do Estado venezuelano está localizada em território terrestre, e não na área marinha.

Por outro lado, existem aspectos sobre os quais não há informação. Por exemplo, no que se refere à meta 14.3, inexistem dados específicos sobre a acidificação dos oceanos na plataforma *UN Data Commons*. Também não foram encontrados dados sobre este ponto nas



páginas oficiais do MINEC, órgão administrativo responsável pelo meio ambiente na Venezuela.

No que diz respeito à regulamentação da exploração pesqueira (Meta 14.4), embora a ONU indique que houve um progresso de 4% na proibição de certas formas de incentivo à pesca, também aponta para a necessidade de enfrentar a sobreexploração e a pesca ilegal. Neste sentido, é importante notar que a data de promulgação da lei das pescas (2014) é anterior aos objetivos de 2030. Em relação a esta meta, existem estudos que demonstram riscos que podem atrasar a sua concretização. Em um estudo recente sobre a malacofauna bentônica, constatou-se que existe um risco potencial de perda de biodiversidade devido à extração de espécies de interesse comercial, como os caracóis na ilha de Coche (Villafranca, 2021, p. 1). Na data de conclusão deste trabalho, não foram encontrados estudos que confirmassem a resolução do problema.

Outro estudo analisa os riscos para a biodiversidade aquática da introdução de organismos ornamentais exóticos. Estas espécies não nativas são potencialmente invasoras de ambientes naturais e podem levar à diminuição da biodiversidade aquática. A extração de organismos ornamentais de seu ambiente natural pode reduzir as populações naturais, que às vezes são pequenas e restritas em sua distribuição (Salazar et. al, 2008, p.139). Sobre isso, a *Ley de Pesca y Acuicultura* define os peixes ornamentais no seu artigo 15.18: “São aqueles exemplares vivos de recursos hidrobiológicos em qualquer fase do seu ciclo de vida, que, pela sua beleza, cor ou raridade, são capturados ou cultivados para fins de exibição ou ornamentação”¹³. Além disso, a mesma Lei estabelece a solicitação de licença para seu cultivo e comercialização, acrescida do pagamento de taxas para sua emissão.

Faz-se menção ao uso de cianeto de sódio para coleta de peixes, prática que traz resultados devastadores, principalmente para os recifes de coral, ecossistema que já sofre muitas ameaças (Salazar et al, 2008, p. 140). Não foram encontradas proibições ao uso do cianeto de sódio especificamente na legislação, mas tão somente aos produtos químicos em geral que podem causar danos aos recursos hidrobiológicos (Venezuela, 2014, art. 46.1).

Por último, importa referir que a concretização deste objetivo é dificultada pela pesca ilegal de espécies, que aumentou em consequência da crise econômica, uma vez que as pessoas

¹³ Definiciones. Artículo 15. A los efectos de este Decreto con Rango, Valor y Fuerza de Ley, se definen como: (...)

18. Especies ornamentales: Son aquellos ejemplares vivos de los recursos hidrobiológicos en cualquier fase de su ciclo de vida, que por su belleza, colorido o rareza, se capturan o se cultivan con fines de exhibición u ornato.





caçam espécies protegidas, que antes estavam fora do espectro, como fontes de alimento (Dannemann, 2019).

Apesar dos esforços legislativos, a Venezuela enfrenta desafios na gestão das áreas protegidas, o que retarda a implementação dos objetivos. A falta de informação (já referida neste artigo), a ausência de legislação especial, a espera pela ratificação dos principais tratados e as ameaças socioeconômicas, contribuem para o abismo entre aspirações e resultados.

A falta de eficiência na gestão das áreas protegidas é um dos fatores que impactam negativamente na conservação marinha. Segundo Lopez (2023) é necessário a proteção das áreas resguardadas já existentes, a fim de garantir os objetivos de gestão e conservação. No entanto, existem outras causas que impactam os ecossistemas direta ou indiretamente, como por exemplo a mineração e projetos urbanos que avançam sobre parques nacionais.

A não ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS) limita a aplicação efetiva do quadro jurídico internacional. A aplicação da UNCLOS por todos os países é uma das metas do ODS 14 (meta 14.c), uma vez que, segundo a própria ONU, este tratado fornece o arcabouço jurídico necessário para a conservação e uso sustentável dos recursos marinhos (ONU).

Um último ponto que, com base nos resultados desta investigação, parece ser extremamente desafiador, refere-se ao objetivo 14.a (aumentar o conhecimento científico, desenvolver capacidades de investigação e transferir tecnologia marinha). O reduzido investimento público em pesquisas prejudica uma análise rigorosa acerca dos impactos na biodiversidade marinha. A temática das espécies invasoras se apresenta neste contexto. Como destaca, Figueroa e Brante, em que pese a Venezuela “apresente alto risco de introdução de espécies exóticas devido à sua historicamente elevada atividade turística e de transporte marítimo, não possui uma revisão atualizada que permita avaliar os principais avanços e deficiências no estudo das invasões biológicas”. (2020, p. 1)

O estudo citado apresentou em seus resultados 35 artigos publicados num espaço de vinte anos entre 1998 e 2018. Segundo o estudo, foram identificadas noventa e quatro espécies consideradas exóticas. De acordo com este trabalho, percebe-se uma tendência negativa em termos de pesquisas publicadas na última década, o que impediria avanços em medidas de proteção para conservação marinha, por falta de conhecimento (Figueroa; Brante, 2020, p. 1).

O problema da falta de investigação não parece ser exclusivo das invasões biológicas. Segundo Graterol (2023) “existe o risco de perdê-los [os dados] para sempre em meio ao saque



de bibliotecas universitárias e instituições oceanográficas das quais foram apagados registros de espécimes e destruídos dados históricos sobre os mares venezuelanos”. Parte desta informação está agora digitalizada e disponível no OBIS, onde é possível observar como o número de trabalhos nos últimos anos é menor que o de há mais de 20 anos.

Os dados do *Data Common* da ONU indicam que apenas 0,054% do total da despesa pública em investigação foi atribuído às ciências oceânicas, de acordo com dados de 2019 (ONU). Não à toa, este trabalho conseguiu confirmar a pouca produção científica recente, encontrando dificuldades no acesso às informações, bem como na localização de estudos e dados dentro dos critérios inclusivos desta pesquisa. Assim, as limitações no acesso à informação dificultam a determinação das atuais ameaças à biodiversidade, bem como das oportunidades de melhorias na legislação.

Conclusão

No contexto global, a Venezuela poderia ocupar o lugar de protagonista na proteção/preservação da biodiversidade marinha. A sua extensa costa e a rica diversidade marinha sublinham a importância do seu compromisso e de ações para contribuir para o cumprimento do ODS 14 a nível local e regional. Preservar os ecossistemas marinhos não é apenas essencial para o bem-estar da população do país, mas é indispensável para a existência da vida não humana à escala global.

Apesar dos compromissos internacionais e dos esforços legislativos, a Venezuela enfrenta desafios significativos na proteção da sua biodiversidade marinha, seja porque a gestão das áreas protegidas é ineficiente, seja porque não incorporou a CNUDM. Em que pese o país apresente um conjunto de leis que, indiretamente, poderiam contribuir para a proteção da biodiversidade marinha, percebe-se a carência de um instrumento jurídico especializado. Foi possível constatar na elaboração deste artigo a pouca pesquisa sobre biodiversidade em geral e, especificamente, sobre a biodiversidade marinha na Venezuela. Tal fato não se deve à falta de interesse da comunidade acadêmica, como se extrai das poucas investigações encontradas sobre temas isolados, mas à falta de investimento. Assim, não é possível medir com precisão a eficácia das leis e tratados atuais, bem como a necessidade de inovações legislativas relacionadas ao tema.

Em que pese a legislação Venezuelana tenha incorporado avanços importantes para a proteção da biodiversidade nas últimas décadas, tais contribuições tem se mostrado





insuficientes para o alcance das metas estabelecidas pelo ODS nº 14. Embora tenha sido alcançada uma redução de 87,4% na poluição marinha, a presença contínua de detritos marinhos indica a necessidade de medidas adicionais. Além disso, a conservação de áreas marinhas importantes encontra-se abaixo da meta. A regulamentação da exploração pesqueira, o investimento na ciência oceânica e a implementação de políticas para os pescadores artesanais requerem atenção especial. Estes desafios sublinham a necessidade de uma revisão crítica das estratégias atuais e de uma abordagem mais eficaz na implementação de medidas que apoiam as metas da ODS 14.

Referências

ALVES, Elia Elisa Cia; DE ALBUQUERQUE, Rodrigo Barros; STEINER, Andrea Quirino. A governança internacional de sistemas sócio-ecológicos (SSE) marinhos: um estudo de caso da América do Sul. **Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD**, v. 9, n. 18, p. 461-484, 2020.

Convención sobre el Comercio Internacional de Especies Amenazadas de Fauna y Flora Silvestres, 3 de marzo de 1973. Disponível em <https://cites.org/sites/default/files/esp/disc/CITES-Convention-SP.pdf>. Acesso em 27 de diciembre de 2023.

DANNEMAN, V. (2019) **Venezuela: Biodiversidad en peligro**. Deutsche Welle [página web] 16 de mayo 2019. Disponible en <https://www.dw.com/es/venezuela-biodiversidad-en-peligro/a-48768257>. Acesso em 5 de janeiro de 2024.

FIGUEROA LOPEZ, Naila; BRANTE, Antonio. **Estado actual del conocimiento de las bioinvasiones marinas en Venezuela: temáticas desarrolladas y tendencia temporal** (2020) Gayana Concepción, v. 84, n. 1, p. 1-15, jun. 2020. Disponible en http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0717-65382020000100001&lng=es&nrm=iso. Acesso em de janeiro de 2024.

FREITAS, Maria de Lourdes Davies de. Meio ambiente e política ambiental na Venezuela. **Venezuela: Visões brasileiras**, p. 23, 2003.

GLOBAL DE INFORMACIÓN SOBRE BIODIVERSIDAD-GBIF. **Rescuing the knowledge base of Venezuela's marine biodiversity** Sistema Global de Información sobre Biodiversidad [página web]. 05 de julio de 2021-30 de julio de 2022. Disponível em <https://www.gbif.org/es/project/BID-CA2020-025>. Acesso em 05 de janeiro de 2024.

GRATEROL, M. **Rescatar biodiversidad y falta de investigación: algunas deudas del país con los océanos**. Tal Cual [página web]. 8, de Junio 2023 Disponible en



<https://talcualdigital.com/rescatar-biodiversidad-y-falta-de-investigacion-algunas-deudas-del-pais-con-los-oceanos/>. Acesso em 05 de janeiro de 2024.

HERNANDEZ-MENDIBLE, Victor Rafael. (2022). **La Legislación Ambiental en Venezuela**. Acceso a la Justicia. Caracas, Venezuela.

MILOSLAVICH, Patricia et al. **Marine biodiversity in Venezuela: Status and perspectives**. (2003) Gayana Concepción, v. 67, n. 2, p. 275-301, 2003. Disponible en http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0717-65382003000200012&lng=es&nrm=iso. Acesso em 03 de janeiro de 2024.

SALAZAR, S. K.; PÉREZ, J. E.; ALFONSI, C. **Introducción y Extracción de Peces Ornamentales y Especies de Invertebrados Acuáticos en Venezuela**. SABER. Revista Multidisciplinaria del Consejo de Investigación de la Universidad de Oriente, v. 20, n. 2, p. 139-148, 2008.

LOPEZ, M. **¿La biodiversidad de Venezuela necesita más áreas protegidas o una gestión más eficiente?** Efecto Cocuyo [página web] 29 de enero de 2023. Disponible en <https://efectococuyo.com/cambio-climatico/biodiversidad-de-venezuela-cop-15/>. Acesso em 05 de janeiro de 2024.

ONU (1992) **Convenio Sobre la Diversidad Biológica**. Disponible en <https://www.cbd.int/doc/legal/cbd-es.pdf>. Acesso em 20 de dezembro de 2023.

ONU (S/A) **UN Data Commons for the SDGs** [Página Web]. Department of Economic and Social Affairs Statistics. Disponível em https://unstats.un.org/UNSDWebsite/undatacommons/sdgs/countries?p=country%2FVEN&v=dc%2Ftopic%2Fsdg_14. Acesso em 05 de janeiro de 2024.

ONU (S/A). **Objetivo 14: Conservar y utilizar sosteniblemente los océanos, los mares y los recursos marinos**, Objetivos de Desarrollo Sostenible. Disponible en <https://www.un.org/sustainabledevelopment/es/oceans/>. Acesso em 03 de janeiro de 2024.

UNESCO (S/A). **Ocean Biodiversity Information System** [Página Web]. Disponível em <https://obis.org/>. Acesso em 04 de janeiro de 2024.

VENEZUELA. Ministerio del Poder Popular para el Ecosocialismo. (S/A). **Sistema Venezolano de Información sobre Diversidad Biológica** [Página Web]. Disponível em <http://svdb.minec.gob.ve/>. Acesso em 04 de janeiro de 2024.

VENEZUELA. Ministerio del Poder Popular para el Ecosocialismo. (S/A). **¿Qué es un ABRAE?** [Página Web]. Disponible en <http://sigta.minec.gob.ve/sigta/abrae.php>. Acesso em 04 de janeiro de 2024.

VENEZUELA, República Bolivariana de (2017). **Decreto N° 2.767, mediante el cual se crea el Parque Nacional Caura, en jurisdicción de los Municipios Sucre, Cedeño y Bolivariano Angostura del Estado Bolívar, y Manapiare del Estado Amazonas con una superficie de siete millones quinientos treinta y tres mil novecientas cincuenta y dos hectáreas (7.533.952 has) a objeto de fortalecer una política integrada de gestión ambiental y de**





ampliar la garantía de protección y recuperación de sus características ecológicas, nacientes de importantes cursos de agua, reservorio de biodiversidad, frágiles ecosistemas, presencia de pueblos y comunidades indígenas y ejercicio de la soberanía nacional. Gaceta Oficial N°: 41.118 Ordinario, 21 de marzo de 2017. Caracas, Venezuela.

VENEZUELA, República Bolivariana de (2014). **Decreto con Rango, Valor y Fuerza de Ley de Reforma del Decreto con Rango, Valor y Fuerza de Ley de Pesca y Acuicultura.** Decreto 1.408, Gaceta Oficial N.º 6.150 Extraordinario, 18 de noviembre de 2014. Caracas, Venezuela.

VENEZUELA, República Bolivariana de (2008). **Ley de Gestión de la Diversidad Biológica.** (Gaceta Oficial N° 39.070 del 1 de diciembre de 2008. Caracas, Venezuela

VENEZUELA, República Bolivariana de (2007). **Ley de Aguas.** Gaceta Oficial Ordinario No. 38.595. Caracas, Venezuela

VENEZUELA, República Bolivariana de (2006). **Ley Orgánica del Ambiente.** Gaceta Oficial Extraordinario No. 5.833, 22 de diciembre de 2006. Caracas, Venezuela

VENEZUELA, **Republica Bolivariana de (1999). Constitución de la República Bolivariana de Venezuela.** Gaceta Oficial Extraordinaria N° 36.860, 30 de diciembre de 1999, reforma Gaceta N° 5.908, 15 de febrero de 2009. Caracas, Venezuela

VILLAFRANCA, Sioliz. **Malacofauna bentónica asociada a tres especies de caracoles objeto de explotación pesquera en la zona oriental de Venezuela.** Cumaná: Universidad de Oriente, Núcleo de Sucre, Instituto Oceanográfico de Venezuela, Departamento de Biología Marina, marzo de 2021

VIVAS, Leonel. **Atlas Áreas Protegidas de Venezuela.** Ministerio del Poder Popular para el Ambiente, INPARQUES, 2010. Disponible en <http://erevistas.saber.ula.ve/index.php/ecodisen/article/view/4380>. Accesado el 03 de enero de 2024.